



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

PORTARIA nº 007/2017 de 28 de junho de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Ibirataia e dá outras providências.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRATAIA - BAHIA

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÕES

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 791/98 de 20/03/1998, alterado pela Lei nº 822/2000 de 12/12/2000, e reestruturado pela Lei nº 1.103/17 de 15/05/2017, será renomeado e passará a chamar-se Conselho Municipal de Educação - CME.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Educação - CME, tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da Política da Educação do Sistema Municipal de Ensino - SME, órgão normativo e representativo, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado ao órgão executivo central de educação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-Bahia, cumprirá as funções: deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e controle social, regulamentadas em regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º-** Objetivos do Conselho Municipal de Educação - CME:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- I- Representar a sociedade civil e o poder público na definição, implantação e avaliação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino - SME;
- II- Atuar no sentido de que seja assegurado o direito de todos à educação básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial nos termos da legislação vigente;
- III- Propugnar pelo direito à educação de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino, assentada em uma gestão democrática, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças, adolescentes, adultos e idosos nele matriculados, sem discriminação de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º-** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II- Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino - SME;
- III- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV- Participar da elaboração e acompanhar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibirataia - BA;
- V- Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público da rede municipal e Educação Infantil da rede privada de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII- Normatizar acerca das seguintes matérias, no âmbito de sua jurisdição;
  - a) Parte diversificada do currículo escolar;
  - b) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
  - c) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- d) Regularização da vida escolar do educando nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de nove anos, do Sistema Municipal de Ensino, dispondo, inclusive, sobre classificação e reclassificação;
- e) Condições adequadas para o atendimento educacional especializado;
- f) Parâmetro por número de alunos por professor;
- g) Oportunidades e propostas educacionais para atender aos jovens e adultos;
- h) Outras matérias mediante solicitação do poder público ou entidades, representativas da sociedade civil organizada.

VIII- Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado da Bahia;

IX- Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

X- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XI- Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XII- Mobilizar a sociedade civil e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII- Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º-Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho e pelo relator da comissão, e quando normatizado, será homologado pelo órgão da Secretaria de Educação;

XIV- Fixar normas no período de 03(três) anos para autorização e/ ou renovação de funcionamento e inspeções nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV- Pronunciar-se e dar Parecer sobre Regimentos, Matrizes Curriculares e Calendários Escolares dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;

XVI- Supervisionar e avaliar o funcionamento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como, na Rede Privada das classes de Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, assegurando seu cumprimento dos princípios, leis e normas que regem a Educação no Brasil;

XVII- Organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referente a educação no município de Ibirataia;

XVIII- Realizar estudos e pesquisas sobre a educação no município de Ibirataia, e divulgar seus resultados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

XIX - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e Conselhos Congêneres.

## CAPITULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia será composto por 14(quatorze) membros Titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos que disciplina a Lei Orgânica do Município de Ibirataia.

**Art. 6º** - Cada Conselheiro (a) titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos ou deveres.

Parágrafo único – No exercício do mandato, o (a) suplente terá os mesmos direitos e obrigações do (a) titular.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia terá a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria de Educação do Município;
- II- 01 (um) representante da entidade de classe dos Professores Municipais;
- III- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- IV- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental de nove anos;
- V- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal e/ou Estadual da Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- VI- 01 (um) representante dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VII- 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- VIII- 01 (um) representante dos Pais que participam dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalente;
- IX- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Especial;
- X- 01 (um) representante das Escolas privadas, de Educação Infantil;
- XI- 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada;
- XII- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**Art. 8º** - Os Conselheiros terão um mandato de 03 (três) anos, possibilitando a recondução por igual período, desde que obedeça a renovação de 1/3 de seus membros.

**Art. 9º** - Compete ao (à) Conselheiro (a) Municipal de Educação:

- I – Participar dos debates e votar as deliberações do CME;
- II - Analisar e relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos, nos prazos estabelecidos;
- III - Baixar processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;
- IV- Acessar a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los e solicitar, por escrito, ao (à) Presidente do CME, cópias dos mesmos;
- V- Manter sigilo de processos, quando necessário, na forma da lei;
- VI- Apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII- Apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de resolução, que vise a melhoria da educação e necessidade do sistema de ensino;
- VIII- Auxiliar o (a) Presidente do CME e da Comissão, quando solicitado;
- IX- Integrar comissão quando designado;
- X- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- XI- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;
- XII- Cumprir este Regimento Interno;
- XIII- Exercer outras atribuições por delegação do plenário ou do presidente do CME.

## CAPITULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 10** - A atividade de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**Art. 11-** Os Conselheiros terão suas ausências às atividades laborais e/ou letivas justificadas, por meio de atestado, emitido pelo (a) Presidente do CME, quando solicitado.

**Art. 12 -** O Conselheiro Suplente substituirá o membro Titular no Conselho durante o seu impedimento, afastamento ou ausência.

§1º- Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselheiro Titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

§2º- Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro Titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses particulares;

§3º- A solicitação de afastamento deve conter a justificativa, indicar o período concernente e ser apreciada pelo Plenário.

**Art. 13 -** Será considerado vago o cargo de Conselheiro nos seguintes casos:

- I- 03(três) ausências consecutivas ou 06 (seis) interpoladas, injustificadas, computando-se indistintamente reuniões de comissões ou sessões do plenário;
- II- Renúncia ou morte;
- III- Prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros Titulares deverão justificar suas ausências, por escrito, à Presidência do CME, preferencialmente antes, ou até 72 (setenta e duas) horas após a reunião para a qual foi convocado (a).

**Art. 14-** No caso de vacância da função do Conselheiro (a) Titular do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha de um novo membro que irá cumprir o prazo do mandato:

- I- Caberá ao órgão, instituição ou entidade correspondente indicar novo Conselheiro Titular no prazo de 30(trinta) dias;
- II- Na vacância, até que seja feita nova indicação, o Conselheiro Suplente assumirá a função de Conselheiro Titular;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

III- Caso o órgão, instituição ou entidade não cumpra o prazo para a indicação, o Conselheiro Suplente tornar-se-á Titular.

**Art. 15** - São considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho, gozando os Conselheiros das vantagens como liberação de passagens, diárias e atos de publicação, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros, observando o que dispõe à legislação pertinente, farão Jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço do órgão.

## CAPITULO VI

### DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica;

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Geral;
- IV- Comissões;
- V- Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Geral terá do Conselho Municipal de Educação - CME quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a 03 (três), requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 17** – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente sempre na primeira semana de cada bimestre, e extraordinariamente, em sessões



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

públicas, convocadas pelo presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput, serão convocados pelo (a) Presidente (a), por ofício de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão, em data previamente fixada.

**Art. 18** - O colegiado por sua Plenária e Comissões, manifestar-se-á sobre matéria de sua competência por meio de;

- I- Parecer;
- II- Resolução;
- III- Indicação.

**Art. 19** - As matérias a serem submetidas à apresentação e decisão do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrarão abrindo processo e procedimentos a sua instrução com vista à distribuição.

**Art. 20** - Compete ao Plenário:

- I- Aprovar os planos anuais e plurianuais de educação do município;
- II- Aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos educandos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
- III- Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de educação e promover as modificações que julgar necessárias;
- IV- Aprovar os Regimentos das Unidades Escolares Municipais;
- V- Aprovar, após análise, a equivalência ao ensino regular, de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou a sua certificação;
- VI- Estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de educandos com necessidades educativas especiais, bem como daqueles que se encontrem em atraso considerável quando a idade regular de matrícula;
- VII- Propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando, sempre, a legislação Federal e Estadual;
- VIII- Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- IX- Elaborar normas disciplinando o processo de Autorização e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes do seu Sistema de Ensino;
- X- Elaborar normas disciplinando o processo de Inspeção Escolar;
- XI- Promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XII- Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIII- Deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar;
- XIV- Participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos termos estabelecidos neste regimento;
- XV- Elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do seu Sistema de Ensino;
- XVI- Discutir e aprovar as atas nas sessões do Conselho;
- XVII- Apreciar os pareceres oriundos das Comissões do Conselho;
- XVIII- Aprovar o cronograma de funcionamento do conselho;
- XIX- Deliberar sobre os casos omissos;
- XX- Representar o conselho em outros órgãos sempre que designado pelo Presidente;
- XXI- Assessorar as Autoridades Públicas Municipais nos assuntos de sua competência.

**Art. 21** - A sessão Plenária do CME instalar-se á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e sua deliberação serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** – Na falta de *quórum* para instalação do plenário será automaticamente convocado uma nova sessão num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária, e nelas não se tratará de assuntos estranhos aos de sua convocação.

**Art. 22** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondência e documentos do interesse do plenário;
- IV- Discursão da matéria em pauta;
- V- O que ocorrer;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

VI- Encerramento.

**Parágrafo Único** – Não será objeto de discursão ou votação matéria que não consta na pauta, salvo decisão do plenário.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 23** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta e terão um mandato de 03(três) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**§1º**- A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na primeira reunião após a eleição.

**Art. 24** - Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho Municipal de Ibirataia, sucessivamente, o Vice-Presidente ou o(a) Secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I- Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição, sucessivamente ao Vice-Presidente, Presidente de Comissões quando assuntos relacionados às respectivas comissões ou outro Conselheiro;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III- Presidir as reuniões do Conselho Pleno, propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;
- IV- Tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;
- V- Assinar, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI- Distribuir os processos, indicando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VII- Formalizar a composição das Comissões, ouvido o Plenário;
- VIII- Constituir Comissões, ouvido o Plenário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- IX- Convocar reuniões extraordinárias;
- X- Preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
- XI- Superintender as atividades do(a) Secretário(a) Geral do CME, fixando-lhe o horário de trabalho;
- XII- Despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XIII- Distribuir os trabalhos e processos às Comissões e Secretaria Geral que deverão analisá-los;
- XIV- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- XV- Exercer internamente supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XVI- Comunicar à Secretária Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- XVII- Requisitar ao Poder Público Municipal a liberação de profissionais para atuarem nas funções técnicas e administrativas do Conselho, bem como, solicitar ao Órgão competente, recursos financeiros e materiais de consumo e permanente, indispensáveis ao funcionamento do Conselho;
- XVIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerente ao cargo.

**Art. 26** - Compete ao (à) vice-presidente;

- I- Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância observando o disposto neste Regimento;
- II- Assessorar o presidente, quando for convocado;
- III- Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES

**Art. 27** - As comissões do Conselho Municipal de Educação são órgãos do Conselho que têm como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação, através de parecer.

**Art.28** - O Conselho Municipal de Educação dispõe das seguintes Comissões permanentes:

- I – Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- II – Comissão de Assuntos Técnicos-Pedagógicos (CATEP).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**Art. 29** - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação serão constituídas por membros Conselheiros, com o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 30** - Cada Comissão será constituída de 05(cinco) Conselheiros Titulares definidos em Plenária, e terá um (a) Presidente, escolhido entre seus membros;

**§ 1º**- As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença mínima de 03(três) membros, serão lavradas atas por um de seus Conselheiros e assinadas pelo Presidente e demais membros.

**Art.31** - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão, a qual não pertença sem direito a voto, salvo quando for por ela convocado.

**Art. 32** - Além das Comissões de que trata o artigo 28, o Plenário do Conselho poderá estabelecer Comissões Especiais de Estudos e Pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado às funções específicas do Conselho ou para assuntos excepcionais de relevante interesse do Conselho.

**Parágrafo Único**- A Comissão Especial será instituída de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e terão vigência correlata à natureza da matéria.

**Art. 33** - Compete à Comissão de Legislação e Normas apreciar e dar parecer sobre:

- I- Interpretação da legislação educacional sobre as normas Jurídicas por solicitação da presidência do Conselho ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário e nas Comissões;
- II- Propor Parecer prévio nas decisões normativas do conselho e das Unidades Escolares Municipais;
- III- Análise e aprovação de Calendários Escolares, Matrizes Curriculares e Regimento Escolares;
- IV- Normas complementares para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- V- Matéria de Formação Continuada e Educação Especial Inclusiva;
- VI- Interdição de Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino quando, seu funcionamento contraria a legislação em vigor;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- VII- Outras questões pertinentes à Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do(a) Secretário(a) da Educação ou do Plenário;
- VIII- Matéria sobre assuntos relacionados ao *Bulling* no âmbito da Educação;
- IX- Matéria de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos;
- X- Disposição de normas para matrícula, transferências e histórico escolares;
- XI- Promover a articulação e atualização dos Estatutos dos Conselhos Escolares: Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar e Colegiado Escolar;
- XII- Temas direcionados com as Diversidades Culturais, Técnico Pedagógico e Raciais.

**Art. 34** - Compete a Comissão de assuntos Técnico-Pedagógicos apreciar e dar parecer sobre:

- I- Matéria da Educação Infantil, submetida à apreciação do Conselho;
- II- Processos de Projetos Políticos Pedagógicos e normas referente a autorização de Funcionamento e Inspeção de Instituições de Ensino Infantil (Rede Municipal e Privada) e Ensino Fundamental de nove anos da rede municipal;
- III- Matéria de caráter pedagógico, atinente a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de nove anos;
- IV- Outras questões pertinentes a Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pelo plenário.

## SEÇÃO IV

### DO (A) SECRETÁRIO (A) GERAL DO CME

**Art. 35** - O Conselho Municipal de Educação disporá de um Servidor Público integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de Secretário Geral, indicado pelo Executivo Municipal e aprovado pelo Plenário, sendo responsável pelos serviços administrativos do Conselho;

**Parágrafo Único:** O(A) Secretário(a) Geral deverá ter formação compatível com a função e experiência comprovada para o exercício de um cargo técnico-administrativo-pedagógico;

**Art. 36** - Fica assegurado o(a) Secretário(a) Geral do Conselho, a disponibilidade da sua carga horária em regime de (40) quarenta horas, para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante seu mandato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**Art. 37** – O(A) Secretário(a)(a) Geral, Coordenador(a) das atividades da Secretaria do Conselho, terá as seguintes atribuições;

- I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- II- Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e às respectivas Comissões;
- III- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV- Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V- Lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das comissões juntamente com o Presidente e demais presentes;
- VI- Assessorar o (a) Presidente durante as reuniões do Conselho Pleno;
- VII- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CME;
- VIII- Promover diligências inerentes às suas funções de Secretário(a) Geral;
- IX- Adequar a distribuição dos trabalhos entre os (as) servidores (as) do órgão;
- X- Redigir e expedir as correspondências do Conselho;
- XI- Zelar pela conservação e segurança da documentação administrativa do Conselho;
- XII- Abrir, assinar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;
- XIII- Manter organizado o acervo bibliográfico, material de Legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
- XIV- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

## SEÇÃO V

### DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 38** - O Conselho Municipal de Educação contará com trabalho de assessoramento Jurídico por um especialista do quadro da Prefeitura Municipal de Ibirataia-BA.

**Art. 39** - Compete a Assessoria Jurídica:

- I- elaboração de estudos e realizar pesquisas no âmbito da educação municipal;
- II- assessorar e acompanhar os Pareceres e Resoluções das Comissões: Comissão de Legislação e Normas – CLN e Comissão de Assuntos Técnicos-Pedagógicos – CATEP;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

- III- prestar assistência Jurídica aos trabalhos de natureza educacional;
- IV- orientar os processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;
- V- oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- VI- participar e opinar nas sessões do Conselho quando convocado, sem direito a voto;
- VII- atender as solicitações de dados e informações do Presidente e fornecendo Pareceres, sempre que solicitado dentro dos prazos concedidos.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - O Conselho Municipal de Educação - CME deverá, em consonância com o Artigo 169 da Lei Orgânica do Município, participar da organização do Fórum e Conferência Municipal de Educação.

**Art. 41**- O Conselho Municipal de Educação, poderá convocar qualquer Servidor Público do quadro funcional Técnico Administrativo e Pedagógico, para prestar esclarecimentos ou informações, constituindo-se obrigatoriedade, ao atendimento dessa convocação.

**Art. 42** - Durante o recesso do Conselho, o pessoal do quadro administrativo será escalonado de maneira a assegurar o pleno funcionamento do órgão.

**Parágrafo Único** - Durante o recesso, o Plenário ou as Comissões, se necessário, poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3(dois terços) dos seus membros, com pauta previamente comunicada.

**Art. 43** - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

**Art. 44** - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

§1º- As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhadas para a publicação no Diário Oficial do Município.

§2º- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas, por no mínimo 03 (três) Conselheiros, à Secretaria Geral do CME, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

**Art. 45** - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário, mediante aprovação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ibirataia- Bahia, 27 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ana Cléia Santos Leal  
Prefeita Municipal de Ibirataia

\_\_\_\_\_  
Tania Maria Teles Couto  
Presidente do CME  
Decreto Nº 1.103 de 15/05/2017

\_\_\_\_\_  
Rosália Costa Santos B. Lima  
Secretária do CME  
Decreto Nº 1.103 de 15/05/2017

\_\_\_\_\_  
Ozailson Araújo Cajado  
Vice-Presidente do CME  
Decreto nº 1.103 de 15/05/2017

\_\_\_\_\_  
Rubênia Santana Hohlenwerger Galvão  
Secretaria de Educação

\_\_\_\_\_  
Antoniclébio Cavalcante Eça  
Coordenador Técnico Administrativo